

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 117 Edição- Areia Branca/RN, 30 de Julho de 2020.

EXECUTIVO GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 1.221/2013 (LEI “DEÍFILO GURGEL”)

Dispõe sobre Incentivo Fiscal para a realização de projetos culturais, no âmbito do Município, e dá outras providências, denominada “Lei Deífilo Gurgel”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município o Incentivo Fiscal para a realização de projetos culturais, a ser concedido a contribuintes pessoas físicas e jurídicas, como também o programa municipal de incentivo à cultura.

§ 1º - O incentivo fiscal referido no caput deste artigo corresponderá à dedução de até 20% (vinte por cento) dos valores devidos mensalmente pelos contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – que vierem a apoiar, mediante doação ou patrocínio, projetos culturais apreciados e aprovados na forma desta Lei e de sua regulamentação.

§ 2º - O valor que deverá ser usado como incentivo cultural não poderá exceder a 3% (três por cento) da receita proveniente do ISSQN em cada exercício.

§ 3º - O programa municipal de incentivo à cultura objetiva:

I – Propiciar os recursos financeiros necessários à execução da Política Cultural do Município;

II – Realizar trabalhos de abertura de editais, organizar as comissões de análise e aprovação de projetos (CAP), que fazem a seleção dos projetos culturais, processar a celebração dos termos de cooperação cultural e financeira, repasse de recursos, acompanhamento da execução da proposta e recebimento das prestações de contas;

III – A seleção de projetos é feita através de editais que são abertos anualmente. Estes dependem do objetivo a ser alcançado com os projetos selecionados. Exemplos desta diversidade são:

a) Edital para Projetos Independentes – que objetivam a realização de projetos que sejam da livre iniciativa dos produtores culturais;

b) Edital de Projetos Estratégicos – o perfil dos projetos que são inscritos nesta modalidade é mais amplo, pois devem propor ações que realizem aspectos da política pública de cultura através de atividades de formação e de circulação cultural.

Parágrafo Único. A contrapartida dos grupos resultará em apresentações, doações e campanhas de acordo com cada modalidade publicada em editais fixados em locais públicos e disponíveis no site da Fundação Areia Branca de Cultura para acesso aos grupos culturais a buscarem seus incentivos para publicação de livros, gravação de cd’s, montagem de espetáculos teatrais e musicais, artes visuais e artes plásticas, eventos de cunho culturais e promoção de resgates culturais.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, entender ser:

I – Empreendedor: a pessoa física ou jurídica domiciliada no Município de Areia Branca/RN, há pelo menos dois anos, diretamente responsável pelo projeto cultural a ser beneficiado pelo incentivo municipal;

II – Incentivador: a pessoa física ou jurídica contribuinte do ISSQN, que venha a transferir recursos, mediante doação ou patrocínio, em apoio a projetos culturais apreciados na forma da Lei;

III – Doação ou patrocínio: a transferência, em caráter definitivo e livre de ônus, feita pelo incentivador ao empreendedor, de recursos para a realização do projeto cultural, com ou sem finalidades promocionais, publicitárias ou de retorno institucional consistente em 10% (dez por cento) do valor do projeto livre de descontos fiscais simplesmente o patrocínio da empresa parceira do empreendedor.

Art. 3º - Os projetos culturais a serem beneficiados pela presente Lei, de forma a incentivar a implantação e o desenvolvimento de atividades culturais que existem ou que venham a existir no âmbito do Município, deverão estar enquadradas nas seguintes áreas:

I – produção e realização de projetos de música e dança;

II – produção teatral circense;

III – produção e exposição de fotografias, cinema e vídeo;

IV – criação literária e publicação de livros, revistas e catálogos de arte;

V – produção e exposição de artes plásticas, artes e filatelia;

VI – produção e apresentação de espetáculos folclóricos e exposição de artesanato;

VII – preservação do patrimônio histórico e cultural;

VIII – construção, conservação e manutenção de museus, arquivos, bibliotecas e centros culturais;

IX – concessão de bolsas de estudo na área cultural e artística;

X – levantamentos, estudos e pesquisa na área cultural e artística;

XI – realização de cursos de caráter cultural ou artístico destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos.

Art. 4º - Fica autorizada a criação, junto à Fundação Areia Branca de Cultura, o conselho Municipal de política cultural integrada por 06 (seis) representantes do setor cultural e por 06 (seis) representantes da administração municipal, para avaliar e direcionar a ajuda financeira que será atribuída a cada projeto cultural.

Setor cultural:

I – 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da área de artes visuais;

II – 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da área de comunicação em cultura;

III – 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da área de dança;

IV – 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da área de livro e leitura;

V – 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da área de música;

VI – 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da área de teatro e circo.

Setor executivo:

VII – 1 (um) membro titular nato, representado pelo Diretor Presidente da Fundação Areia Branca de Cultura e 1 (um) membro suplente nato, representado pelo Diretor;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 117 Edição- Areia Branca/RN, 30 de Julho de 2020.

VIII – 1 (um) membro titular e 1(um) membro suplente do setor do Meio Ambiente – Gerdemá;

IX - 1 (um) membro titular e 1(um) membro suplente do setor da Assistência Social;

X - 1 (um) membro titular e 1(um) membro suplente do setor de Comunicação;

XI - 1 (um) membro titular e 1(um) membro suplente do setor de Educação;

XII - 1 (um) membro titular e 1(um) membro suplente escolhidos dentre os maestros e monitores da Fundação Areia Branca de Cultura;

§ 1º - Os componentes da Comissão deverão ser pessoas de comprovada idoneidade, e os representantes do setor cultural de reconhecida notoriedade na área cultural, os quais terão mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos uma única vez por igual período.

§ 2º - Os representantes do setor cultural serão eleitos em assembleia convocada pela Fundação Areia Branca de Cultura, podendo candidatar-se e votar qualquer artista, independente de vinculação a associação, sindicato ou similar.

§ 3º - A convocação da assembleia de que trata o parágrafo anterior deverá ser feita com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência junto às entidades representativas dos setores artísticos sediados no Município, e deverá ser afixada em local de fácil visibilidade nos prédios públicos relacionados com as atividades referidas no art. 3º e nos prédios da administração direta.

§ 4º - Fica vedada aos membros da Comissão, a seus sócios ou titulares, às suas coligadas ou controladas e a seus cônjuges, parentes ascendentes, descendentes, colaterais ou afins, em primeiro grau, a apresentação de projetos que visem à obtenção de incentivo previsto nesta Lei, enquanto durarem os seus mandatos e até 1 (um) ano após o término dos mesmos.

§ 5º - Os membros da Comissão não receberão qualquer remuneração, seja a que título for.

Art. 5º - Para obtenção do incentivo referido no art. 1º, deverá o empreendedor apresentar à Fundação Areia Branca de Cultura cópia do projeto cultural explicitando os objetivos e recursos financeiros e humanos envolvidos, para efeito de enquadramento nas áreas do art. 3º.

Parágrafo Único. Uma vez contemplado o projeto, o grupo ou produtor contemplado terá que utilizar em seus materiais gráficos e/ou de campanha de todos os tipos de divulgação, incluindo a virtual, escrita e falada de rádio e/ou televisão, a logomarca da Lei Municipal de Incentivo à Cultura Deifilo Gurgel, Fundação Areia Branca de Cultura e do Programa Municipal De Incentivo À Cultura, a ser criada pela Fundação Areia de Cultura, instituído por ato próprio desta.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Tributos receberá da Fundação Areia Branca de Cultura todas as informações todas as informações necessárias ao procedimento tributário pertinente para fins da renúncia fiscal instituída por esta Lei, nos termos do regulamento.

Art. 7º - As transferências feitas por incentivadores em favor dos projetos culturais poderão ser integralmente deduzidas dos valores por eles devidos a título de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Art. 8º - Toda transferência ou movimentação de recursos relativos ao projeto cultural será feita por meio de conta bancária vinculada, aberta pelo empreendedor especialmente para os fins previstos nesta Lei.

Art. 9º - O empreendedor que não comprovar a correta aplicação dos recursos resultantes de projetos culturais ficará sujeito ao pagamento do valor do incentivo respectivo, corrigido pela variação aplicável aos tributos municipais, acrescido de 10% (dez por cento) a título de multa, ficando ele ainda excluído da participação de quaisquer projetos culturais abrangidos por esta Lei por 8 (oito) anos, sem prejuízo das penalidades criminais e civis cabíveis.

Art. 10 – É vedada a utilização do incentivo fiscal nos projetos em que sejam beneficiários os próprios incentivadores, seus sócios ou titulares e suas coligadas ou controladas, cônjuges, parentes ascendentes, descendentes, colaterais ou afins em primeiro grau.

Art. 11 – As entidades de classes representativas dos diversos segmentos da cultura e da Câmara Municipal terão acesso, em todos os níveis, a toda documentação referente aos projetos culturais beneficiados por esta Lei.

Art. 12 – Fica criado o Fundo de Projetos Culturais – FPC – vinculado à Fundação Areia Branca de Cultura, com a finalidade de incentivar a cultura no Município, nas áreas discriminadas no art. 3º.

Art. 13 – Constituirão recursos financeiros do FPC:

I – dotações orçamentárias;

II – valores relativos à cessão de direitos autorais e à venda de livros ou outras publicações e trabalhos gráficos patrocinados, editados ou coeditados pela Fundação Areia Branca de Cultura;

III – saldos finais das contas correntes e o resultado das aplicações das sanções de que tratam, respectivamente, os arts. 8º e 9º desta Lei;

IV – contribuições e subvenções de instituições financeiras oficiais;

V – valores recebidos a título de juros e demais operações financeiras, decorrentes de aplicações de recursos próprios;

VI – outras rendas eventuais;

VII – o Fundo dos Projetos Culturais é capitalizado através de doações ou contribuições de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais, além de recursos oriundos da União e do Estado. Através deste mecanismo, o Poder Público tem maior controle dos recursos públicos investidos na área cultural e maior visibilidade enquanto patrocinador dos projetos.

Art. 14 – Caberá ao Executivo a regulamentação da presente Lei no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, naquilo que for necessário, a contar da sua vigência.

Art. 15 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 117 Edição- Areia Branca/RN, 30 de Julho de 2020.

Art. 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Areia Branca/RN, 22 de julho de 2013.

Luana Pedrosa Bruno Moura
Prefeita de Areia Branca-RN

LEI MUNICIPAL Nº 1.222/2013

Altera a nomenclatura de Conselho Municipal de Cultura para Conselho Municipal de Política Cultural e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Cultura, criado pela Lei nº 899/99 de 17 de agosto de 1999, passará a ser chamado de **CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC**.

Parágrafo Único. O CMPC, órgão colegiado integrante da estrutura básica do Sistema Municipal de Cultura – SMC, é instância permanente, de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, que atua na formulação de estratégias e controle da execução das políticas públicas de cultura do Município de Areia Branca/RN.

Art. 2º - O CMPC deverá ser formado por representantes da sociedade civil e do Poder Público Municipal e será constituído por 24 (vinte e quatro) membros, sendo 12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes, sendo 50% (cinquenta por cento) nomeados pelo Chefe do Poder Executivo e 50% (cinquenta por cento) eleitos pela sociedade civil em conferência, para um período de 02 (dois) anos, permitida recondução por igual período, sempre tendo como base as conferências nacionais.

§ 1º. Os membros do CMPC serão seis representantes da sociedade civil escolhidos entre pessoas de reconhecida idoneidade, vivência, representatividade e identidade no meio cultural do Município de Areia Branca/RN, da seguinte forma:

I – 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da área de artes visuais;

II - 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da área de comunicação em cultura;

III - 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da área de dança;

IV - 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da área de livro e leitura;

V - 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da área de música;

VI - 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da área de teatro e circo;

§ 2º. Os seis membros nomeados pelo chefe do executivo serão:

I - 1 (um) membro titular nato, representado pelo Diretor Presidente da Fundação Areia Branca de Cultura e 1 (um) membro suplente nato, representado pelo Diretor;

II - 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente do setor do Meio Ambiente;

III - 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente do setor da Assistência Social;

IV - 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente do setor de Comunicação;

V - 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente do setor de Educação;

VI - 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente escolhidos dentre os maestro e monitores da Fundação Areia Branca de Cultura, que exercerá a função de secretário executivo do Conselho.

§ 3º. No caso de vacância de membro titular, será nomeado o membro suplente, que completará o tempo restante do mandato;

§ 4º. Nas ausências ocasionais e justificadas dos membros titulares, os membros suplentes deverão substituí-los, com direito a voz e voto;

§ 5º. A função de membro do CMPC não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 3º - Na composição do CMPC, o Chefe do Poder Executivo nomeará 12 (doze) representantes da sociedade civil, das diversas áreas da cultura do Município entre titulares e suplentes e 12 (doze) representantes do poder público municipal sendo 06 (seis) titulares e 06 (seis) suplentes de cada sociedade descrita acima.

§ 1º. Qualquer pessoa física pode se candidatar e ser eleita para representar um único segmento da sociedade civil no CMPC, independentemente de vinculação a qualquer instituição cultural.

§ 2º. Funcionários públicos municipais, estaduais e federais não poderão concorrer às vagas destinadas à representação da sociedade civil no CMPC.

§ 3º. Os representantes do poder público municipal serão automaticamente afastados de suas funções de membros do CMPC ao deixarem de atuar no Governo, devendo, nesta hipótese, ser substituídos por outros indicados, respeitando-se os critérios estabelecidos no caput do presente artigo.

Art. 4º - O CMPC é composto pelos seguintes órgãos colegiados:

I – Diretoria;

II – Plenário;

III – Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;

IV – Fóruns Setoriais;

V – Conferência Municipal de Cultura.

Art. 5º - Ao CMPC compete:

I – elaborar ou rever o seu regimento interno, no prazo de até 180 (cento e oitenta) após a publicação desta Lei, submetendo-o à aprovação do Chefe do Poder Executivo;

II – organizar e dirigir seus serviços administrativos;

III – promover bianualmente, em parceria com a Fundação Areia Branca de Cultura a Conferência Municipal de Cultura;

IV – elaborar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 117 Edição- Areia Branca/RN, 30 de Julho de 2020.

V – elaborar e aprovar o Plano Municipal de Cultura, a partir das diretrizes e ações definidas na Conferência Municipal de Cultura;

VI – apreciar e aprovar as diretrizes do Sistema Municipal de Desenvolvimento pela Cultura – SIMDEC, no âmbito das respectivas esferas de competência;

VII – dar parecer sobre a aplicação dos recursos do Sistema Municipal de Desenvolvimento pela Cultura – SIMDEC, mediante acompanhamento da execução dos projetos contemplados, bem como da análise dos relatórios de prestações de contas à Fundação Areia Branca de Cultura;

VIII – apoiar os acordos e pactos entre os órgãos do Município para implementação do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

IX – estabelecer orientações, diretrizes, deliberações normativas e moções pertinentes aos objetivos e atribuições do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

X – estabelecer cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e setor empresarial;

XI – incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XII – delegar às diferentes instâncias componentes do CMPC a deliberação, fiscalização e acompanhamento de matérias;

XIII – colaborar com os Conselhos Estadual e Nacional de Política Cultural, como órgão consultivo ou de assessoramento, sempre que solicitado ou apresentando sugestões;

XIV – opinar sobre o reconhecimento das instituições com fins culturais, para efeito de recebimento de auxílios, prêmios ou subvenções em forma de projetos, mediante a aprovação de seus estatutos;

XV – opinar sobre os programas apresentados por instituições culturais para efeito de recebimento de subvenções, auxílios, ou orientá-las, como forma de colaboração;

XVI – avaliar o reconhecimento de instituições culturais como Organizações Sociais;

XVII – propor a concessão de auxílios emergenciais, dentro das dotações orçamentárias específicas, às instituições com fins culturais, oficiais ou particulares, declaradas de utilidade pública municipal, tendo em vista a conservação e guarda de seu patrimônio cultural e a execução de projetos específicos para a difusão da cultura científica, literária e artística;

XVIII – cooperar na defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, paisagístico, natural e imaterial do Município;

XIX – sugerir ações que estimulem a produção e a difusão das diversas formas de manifestações culturais do Município;

XX – sugerir campanhas que visem o desenvolvimento das ações culturais do Município;

XXI – fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;

XXII – opinar sobre o emprego dos recursos recebidos por instituições culturais através do Plano Municipal de Cultura e propor ao Chefe do Poder Executivo a abertura de sindicância quando entender conveniente;

XXIII – emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhe sejam submetidos pela Prefeitura Municipal, ou pelos órgãos competentes da sua administração indireta na área cultural do Município;

XXIV – opinar e incentivar grupos ou festivais, quando autorizados pelo Chefe do Poder Executivo, visando a realização de exposições, festivais, congressos de caráter científico, artístico e literário, ou intercâmbio cultural com outras entidades;

XXV – participar na promoção de eventos culturais e ações que tratem de assuntos de relevância à área cultural.

Art. 6º - A Diretoria, órgão diretivo do CMPC, é composta pelo Presidente da Fundação Areia Branca de Cultura e o diretor geral da Fundação Areia Branca de Cultura.

Parágrafo Único. A Secretaria do CMPC será exercida por servidor público municipal lotado na Fundação Areia Branca de Cultura, especialmente designado para este fim.

Art. 7º - Ao Plenário, composto por no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos membros titulares do CMPC, compete avaliar e deliberar as questões que lhe foram submetidas, conforme sua competência.

Art. 8º - Às Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, formada mediante necessidade por membros titulares do CMPC, compete fornecer subsídios para tomadas de decisão do Plenário, sobre temas transversais e emergenciais relacionados à área cultural.

Parágrafo Único. O corpo técnico de órgãos do poder público municipal poderá participar, sem direito a voto, das Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho do CMPC, por solicitação do Presidente ao órgão competente, sempre que se debater matéria ligada à respectiva repartição.

Art. 9º - O CMPC reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente.

Art. 10 – As decisões do CMPC serão tomadas por maioria simples de votos de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) integrante, ou seja, acima de 50%.

Art. 11 – Ao Presidente do CMPC caberá o voto de qualidade nas votações que resultarem em empate.

Art. 12 – A Fundação Areia Branca de Cultura prestará o apoio técnico e administrativo ao CMPC.

Art. 13 – O Presidente do CMPC solicitará ao Chefe do Poder Executivo, dentre os servidores municipais, os funcionários que forem necessários à organização dos serviços internos.

Art. 14 – O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, naquilo que for necessário, contados da data em que entrar em vigor.

Art. 15 – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 117 Edição- Areia Branca/RN, 30 de Julho de 2020.

revogadas as disposições em contrário contida na Lei nº 899/99 de 17 de agosto de 1999.

Areia Branca/RN, 22 de julho de 2013.

Luana Pedrosa Bruno Moura

Prefeita de Areia Branca-RN

Ramon Rodney Edmundo de Souza

Presidente da Fundação Areia Branca de Cultura

LEIMUNICIPAL Nº 1223/2013

Dispõe sobre a Comissão de Avaliação e Análises de Projetos - CAP no âmbito do Município de Areia Branca/RN

A PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA-RN, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Areia Branca-RN aprovou e ela sanciona a presente lei:

Art. 1º - A Comissão de Avaliação e Análises de Projetos (CAP) é um Órgão colegiado deliberativo e de natureza superior, diretamente vinculado à estrutura da Fundação Areia Branca de Cultura, e tem por finalidade avaliar e selecionar os projetos culturais a serem incentivados, fixar o valor do apoio financeiro que será atribuído a cada um deles e acompanhar a execução dos projetos aprovados.

Art. 2º - Compete à CAP:

- I - analisar, selecionar e aprovar, de forma independente e autônoma, os projetos culturais apresentados à Fundação Areia Branca de Cultura pela coordenação de projetos e dos Programas Municipal de Incentivo à Cultura, que visam aos benefícios previstos na Lei de Incentivo à Cultura;
- II - solicitar à Fundação Areia Branca de Cultura avaliação técnica ou consultoria externa especializada, quando imprescindível para decisão, com utilização dos recursos do Fundo Municipal de Cultura;
- III estabelecer normas e procedimentos para apresentação de projetos, prestação de contas e prorrogação, bem como definir períodos para os mesmos, conforme os termos da legislação que versa sobre o Programa Municipal de Incentivo Fiscal à Cultura;
- IV - emitir Certificado de Aprovação dos projetos aprovados de acordo com a Lei de Incentivo à Cultura;
- V - lavrar Termos de Compromisso atinentes às suas atividades;
- VI - determinar vistorias, avaliações, perícias, análises e demais levantamentos necessários à perfeita observância da Lei de Incentivo à Cultura;
- VII - deliberar sobre os assuntos submetidos à Comissão.

Art. 3º - A CAP será constituída por 08 (oito) titulares e respectivos suplentes, sendo:

- I - 03 (três) titulares representantes do segmento cultural;
- II - 02 (um) representante da Fundação Areia Branca de Cultura e coordenação

de projetos e dos programas municipal de incentivo à cultura;
III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Tributação;
V - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Política Cultural;

Art. 4º - Os componentes da Comissão de Avaliação e Seleção deverão ser pessoas de comprovada idoneidade moral e cumprirão mandato de 02 (dois) anos.

Art. 5º - Os representantes da Fundação Areia Branca de Cultura, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Tributação serão indicados pelos seus titulares e o do Conselho Municipal de Política Cultural por eleição entre seus membros.

Art. 6º - A presidência da CAP será exercida pelo Presidente da Fundação Areia Branca de Cultura.

Art. 7º - Os representantes do segmento cultural (Conselho Municipal de Política Cultural —CMPC) serão eleitos na Conferência Municipal de Cultura de acordo com a lei que cria o Sistema Municipal de Cultura.

Art. 8º - A convocação em edital da assembléia para o recebimento de projetos deverá ser feita com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, junto à Fundação Areia Branca de Cultura, por, no mínimo, um órgão de comunicação local de ampla circulação, sendo que a Mesa Diretora de Câmara Municipal também deverá ser comunicada oficialmente.

§ 1º. Em cada processo eleitoral (seleção de projetos) o integrante poderá se candidatar para representar apenas um segmento, sendo vedada a acumulação de projetos por uma mesma pessoa;

§ 2º. Os candidatos deverão, comprovadamente, ter domicílio em Areia Branca/RN, há, no mínimo, 02 (dois) anos, ser maior de 18 (dezoito) anos e exercer atividade artístico-cultural há, no mínimo, 05 (cinco) anos, comprovadamente;

§ 3º. Não poderá se candidatar o proponente cujo projeto ainda não tenha parecer de regularidade da prestação de contas;

§ 4º Os servidores lotados na Fundação Areia Branca de Cultura e na Câmara Municipal não poderão se candidatar;

Art. 9º - O Presidente da Fundação Areia Branca de Cultura fará publicar no jornal a voz da cultura e no Diário Oficial do Município.

Art. 10 - Poderá haver reeleição dos titulares do segmento cultural para apenas um único mandato (CMPC).

Art. 11 - Os membros da Comissão não estabelecerão vínculo empregatício, mas perceberão honorários referentes à participação nas reuniões de trabalho, custeados por recursos oriundos do Fundo Municipal de Cultura.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 117 Edição- Areia Branca/RN, 30 de Julho de 2020.

§ 1º O valor dos honorários referidos no caput deste artigo será definido por decreto do Prefeito Municipal;

§ 2º Fará jus aos honorários somente os titulares e, na impossibilidade de comparecimento destes, o respectivo suplente;

§ 3º O pagamento dos honorários será efetuado mensalmente.

§ 4º A soma dos valores dos honorários não poderá exceder a 1% (um por cento) da dotação anual do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 12 - Caracteriza a renúncia tácita ao mandato o não comparecimento do membro da CAP a duas reuniões consecutivas, sem causa justificada perante o Presidente da Fundação Areia Branca de Cultura, que fará a devida comunicação aos demais.

Art. 13 - Perderão a qualidade de membro da CAP os representantes do Poder Público que se licenciar para tratar de interesses particulares, aposentarem-se, forem exonerados ou demitidos do seu cargo.

CAPÍTULO I DOS PROJETOS

Art. 14 - Os projetos culturais a serem beneficiados pelo Programa Municipal de Incentivo à Cultura deverão estar relacionados à produção artístico-cultural, à formação de público, à capacitação artística e à preservação, promoção e resgate da memória e das tradições coletivas e não poderão ter de forma exclusiva ou prioritária, caráter comercial.

§ 1º. Os projetos culturais deverão ser apresentados por pessoa física ou jurídica, estabelecida no Município há, pelo menos, 02 (dois) anos e deverão enquadrar-se nas seguintes áreas artístico-culturais:

- I – teatro, dança, circo e congêneres;
- II – cinema, vídeo, fotografia e congêneres;
- III – design, artes plásticas, artes gráficas e congêneres;
- IV – música;
- V – literatura, inclusive obras de referência, revista e catálogos de arte;
- VI – pesquisa e publicação de cunho cultural;
- VII – patrimônio cultural, histórico, arquitetônico, museus, cultura afro-brasileira, cultura indígena, artesanato e folclore;
- VIII – biblioteca, arquivo, museu e centro cultural;
- IX – atividades de caráter cultural ou artístico destinados à formação e ao aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura, em estabelecimento de ensino sem fins lucrativos.

§ 2º. O disposto neste artigo somente se aplica aos projetos que visem à exibição, utilização ou circulação públicas de bens culturais, sendo vedadas a concessão do benefício a obras, produtos, eventos sem caráter cultural ou outros correlatos, destinados ou circunscritos a circuitos privados ou a coleções particulares.

§ 3º. O incentivo fiscal ou recurso do FMC poderá ser concedido à pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, que tenha como uma de suas finalidades desenvolver atividades artísticas-culturais ou dar suporte a museus, bibliotecas, arquivos ou unidades culturais pertencentes ao Poder Público.

Art. 15 – A Fundação Areia Branca de Cultura fará publicar no jornal a voz da cultura afixado em murais públicos o edital contendo os procedimentos exigidos para a apresentação de projeto artístico-cultural a ser beneficiado e respectivo público alvo a ser atingido, o teto dos recursos por mecanismo, o período e local de inscrição, bem como os critérios de seleção e avaliação.

§ 1º. As atividades e categorias referentes às áreas artístico-culturais deste artigo, serão definidas em Edital.

§ 2º. A Fundação Areia Branca de Cultura, se necessário, indicará uma comissão para, juntamente com a CAP, promover o acompanhamento e monitoramento dos projetos aprovados que atendam o público-alvo específico.

Art. 16 – A proposta apresentada com a finalidade de pleitear a concessão do incentivo fiscal ou do recurso do FMC deverá ser elaborada sob a forma de projeto artístico-cultural, conforme formulário próprio, indicando os objetivos e os recursos humanos e financeiros envolvidos, para fim de fixação do valor do benefício e posterior controle, acompanhamento e fiscalização.

§ 1º. O projeto de solicitação de apoio deverá ser acompanhado da documentação exigida em Edital.

§ 2º. Os projetos culturais serão protocolados na sede da Fundação Areia Branca de Cultura, devendo constar as identificações do projeto e do empreendedor, bem como a data de recebimento.

Art. 17 – A análise dos projetos obedecerá à ordem de protocolo.

Art. 18 – Para efeito de aprovação, a análise do projeto se restringirá ao seu enquadramento aos dispositivos dos regulamentos referentes ao Programa Municipal de Incentivo à Cultura, sem considerações quanto à maior conveniência e oportunidade de sua realização em relação a outro.

Art. 19 – A coordenação de projetos e do Programa Municipal de Incentivo à Cultura, após protocolar o projeto, deverá encaminhá-lo à Comissão de Avaliação e Seleção, que deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder a sua pré-análise com o objetivo de verificar todos os requisitos básicos exigidos para o enquadramento da proposta.

Parágrafo Único. Das decisões indeferidas resultantes da análise de que trata este artigo, caberá recurso ao Presidente da Fundação Areia Branca de Cultura, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação do indeferimento.

Art. 20 – Para fins de aprovação dos projetos, considera-se:

I – produto cultural, o artefato cultural fixado em suporte material de qualquer

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 117 Edição- Areia Branca/RN, 30 de Julho de 2020.

espécie, com a possibilidade de reprodução, comercialização em parte (60% comercial) ou distribuição gratuita;

II – evento cultural, o acontecimento de caráter cultural, de existência limitada à sua realização ou exibição.

III – outras atividades, aquelas que compreendem reforma de edificações culturais, construção e acervo de equipamentos; manutenção de entidades artístico-culturais sem fins lucrativos; conservação e restauração de prédio histórico e tombado, monumento, logradouro, sítio e demais bens tombados pelo Poder Público ou de seu interesse de preservação respeitada à legislação relativa ao Patrimônio Cultural e a construção, manutenção e ampliação de museus, arquivos, bibliotecas e outras instituições artístico-culturais, sem fins lucrativos; aquisição de acervo e material necessários ao seu funcionamento; bem como as de formação e aperfeiçoamento ou outras listadas em edital.

Art. 21 – O empreendedor poderá apresentar até 02 (dois) projetos com prazos de execução concomitante dentro do mesmo exercício.

Art. 22 – A pessoa física não poderá apresentar propostas com o objetivo de realização de obras e aquisição de equipamentos.

Art. 23 – Os empreendedores não poderão receber recursos do Programa Municipal de Incentivo à Cultura por mais de 02 (dois) anos consecutivos.

Parágrafo Único. Os proponentes que se enquadrem na situação descrita no caput deste artigo deverão aguardar o intervalo de 02 (dois) anos para apresentação de novo projeto junto ao Programa Municipal de Incentivo à Cultura.

Art. 24 – O empreendedor deverá apresentar, juntamente com o Projeto, a proposta de contrapartida social.

Parágrafo Único. Entende-se por contrapartida social a atividade objeto do projeto ou a ele relacionada, voltada ao público, com apelo e demanda por atividades culturais, promovendo o acesso de extratos sociais de menor poder aquisitivo, de forma gratuita, preferencialmente em logradouros públicos ou em instituições públicas de ensino.

Art. 25 – A CAP poderá estabelecer, na aprovação do projeto, concessão de recurso inferior ao solicitado pelo empreendedor.

Art. 26 - É vedada a apresentação de projetos:

I – aos membros da CAS, incluindo pessoas jurídicas em que participem ou gerenciem, seus sócios, suas coligadas ou controladas, seus cônjuges ou conviventes, ascendentes, descendentes colaterais até o segundo grau, enquanto durarem seus mandatos;

II – aos servidores públicos lotados na Fundação Areia Branca de Cultura;

III – aos próprios incentivadores, seus sócios ou titulares, e suas coligadas ou controladas, cônjuges ou conviventes, ascendentes e colaterais até o segundo grau;

IV – às entidades beneficiadas com recursos municipais oriundos de transferências corrente ou de capital, no exercício em que forem contempladas.

Parágrafo Único. Para efeitos desta Lei, considera-se como coligadas ou controladas, qualquer entidade que estiver sob o controle ou vinculação, direta ou indireta, com a empresa que queira transferir recursos ou cujo titular o tenha feito, bem como as fundações ou organizações culturais por ela criadas e mantidas.

Art. 27 - O percentual destinado ao pagamento dos itens de elaboração e agenciamento não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do valor total do projeto, excetuando os itens despesas bancárias, impostos e emolumentos.

Art. 28 - O item mídia não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do valor total do projeto.

Art. 29 - A CAP decidirá quanto à aprovação do projeto no prazo de 35 (trinta e cinco) dias, contados do término da Etapa de Pré-Análise, prorrogáveis por igual período, a critério da própria CAP.

Art. 30 - A CAP fará publicar no jornal a voz da cultura, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término da aprovação prevista no artigo antecedente, a relação de projetos aprovados pelo FMC e pelo Incentivo Fiscal.

Art. 31 – O projeto deverá ser concluído até o final do exercício financeiro para o qual foi aprovado, podendo ser prorrogado por uma vez, critério da CAP, mediante solicitação e justificativa apresentadas no prazo a ser definido pela Comissão.

LEI Nº 898/99

AREIA BRANCA, 17 DE AGOSTO DE 1999.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Cultura e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o fundo municipal de cultura - FMC, de natureza contábil e financeira, mantido na forma da Lei e regido segundo normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Cultura, em conta própria vinculada orçamentariamente à Fundação Areia Branca de Cultura, com o objetivo de promover melhores condições gerenciais dos recursos destinados à Cultura, compreendendo:

- a) a realização de projetos culturais;
- b) a manutenção de atividades de promoção cultural.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 117 Edição- Areia Branca/RN, 30 de Julho de 2020.

Art. 2º - Trimestralmente, o conselho municipal de cultura, define a aplicação dos recursos do FMC, mediante propostas da Prefeitura Municipal de Areia Branca, de conselheiro, ou qualquer entidade da sociedade civil, competente ou não do conselho.

Parágrafo Único. Os recursos aplicados no mês anterior são sempre divulgados através de demonstrativos pela Presidência da Fundação Areia Branca de Cultura, que encaminhará até o último dia do mês subsequente ao Conselho Municipal de Cultura.

Art. 3º - Constituem receitas do FMC:

- provenientes de dotações orçamentárias e de incentivos fiscais;
- dois por cento dos preços das sessões dos corpos estáveis, teatro e espaços culturais do município e de suas redes de bilheterias quando não revertidas a título de cachê;
- dois por cento de direitos da venda de livros e outras publicações, trabalhos gráficos editados ou coeditados pela Prefeitura Municipal de Areia Branca, através de seus órgãos, bem como outros recursos provenientes de participação ou prestação de serviços pela Prefeitura no setor.

Art. 4º - O Orçamento do FMC evidenciará as políticas dos programas governamentais, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, os princípios da universalidade e do equilíbrio e integrará o orçamento do município.

Art. 5º - Todas as receitas destinadas ao FMC são obrigatoriamente depositadas em estabelecimentos oficiais de crédito, designado pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 6º - Constitui despesa do FMC:

- financiamento total ou parcial de programas culturais desenvolvidos pela Fundação Areia Branca de Cultura ou outros órgãos com ela conveniados;
- pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor cultural;
- aquisição de material permanente e de consumo necessários desenvolvimento das atividades culturais;
- construção, reforma, ampliação aquisição ou locação de imóveis para o desenvolvimento de atividades culturais;
- desenvolvimento e aperfeiçoamento da gestão, planejamento, administração e controle das ações na área cultural;
- desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento dos recursos humanos da área cultural;
- atendimento urgente e inadiável necessário à execução das ações na área cultural;
- o custeio administrativo do Conselho Municipal de Cultura, e espaço por ele administrado.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CEL. FAUSTO, EM 17 DE AGOSTO DE 1999.

José Bruno Filho
Prefeito Municipal

LEI Nº 851/97 AREIA BRANCA, 17 DE MARÇO DE 1997.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Fundação AREIA BRANCA DE CULTURA, entidade fundacional, com personalidade jurídica de direito público.

Art. 2º - A Fundação AREIA BRANCA DE CULTURA tem sede e foro nesta cidade, e prazo de duração indeterminado.

Art. 3º - A Fundação AREIA BRANCA DE CULTURA tem por finalidade pesquisar, promover e divulgar a cultura em todas as suas formas e manifestações.

Art. 4º - Compete à Fundação AREIA BRANCA DE CULTURA cumprir o disposto nos artigos 97, parágrafo único, e 110, incisos I e II da Lei Orgânica do Município, entre outras:

- Despertar na comunidade o interesse e o gosto por sua própria cultura;
- Apoiar todas as formas de manifestações tradicionais da população e outras manifestações culturais da cidade;
- Mapear todas as formas de expressão da cultura, no âmbito do município;
- Implantar e dinamizar um serviço de bibliotecas públicas de âmbito municipal;
- Desenvolver programas e projetos culturais em consonância com as necessidades materiais da comunidade, expressas em propostas que possam posteriormente serem aferidas;

Art. 5º - Para a direção da Fundação AREIA BRANCA DE CULTURA, ficam criados os cargos de provimento em comissão, nomeados pelo Prefeito, conforme anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 6º - Poderão ser postos à disposição da Fundação AREIA BRANCA DE CULTURA, com prévia autorização do Prefeito, servidores da Administração direta ou indireta do Município.

Art. 7º - O Presidente da Fundação tem prerrogativas e atribuições de secretário municipal, com cargo em comissão de livre nomeação ou exoneração pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º - A Fundação AREIA BRANCA DE CULTURA será regida por regulamento, através de Decreto, expedido pelo chefe do Executivo Municipal.

Art. 9º - Todo o acervo artístico e cultural da extinta Secretaria de Educação, Cultura e Desportos, bem como as doações de pessoas físicas ou jurídicas de Direito Público ou Privado, passam a

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 117 Edição- Areia Branca/RN, 30 de Julho de 2020.

integrar o patrimônio da Fundação AREIA BRANCA DE CULTURA.

Art. 10 - Os bens, recursos diretos e indiretos da Fundação, serão utilizados exclusivamente para a consecução dos seus fins.

Parágrafo único. No caso de extinção, os bens e direitos da Fundação passarão a integrar o Patrimônio do Município.

Art. 11 - Constituem receitas da Fundação AREIA BRANCA DE CULTURA:

I - Dotações consignadas anualmente no orçamento municipal;

II - Rendas, de bens patrimoniais, de serviços e outros de natureza eventual, inclusive resultantes de depósitos e aplicações de capital;

III - doações, legados, auxílios e contribuições de pessoas ou entidades públicas ou privadas

Art. 12 - Fica criado o Cargo Comissionado de Presidente da Fundação AREIA BRANCA DE CULTURA.

Art. 13 - A partir do exercício de 1998, a Prefeitura fará a inclusão no orçamento anual de dotação destinada a Fundação, criada por esta Lei.

Art. 14 - Os efeitos desta Lei retroagem a 1º de janeiro de 1997.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CEL. FAUSTO, EM 17 DE MARÇO DE 1999.

José Bruno Filho
Prefeito Municipal

LEI Nº 899/99 AREIA BRANCA, 17 DE AGOSTO DE 1999.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura - órgão consultivo e deliberativo, diretamente ligado à Fundação Areia Branca de Cultura, e responsável pela formação da política cultural para o município de Areia Branca.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura, será composto por cinco membros, com mandato de dois anos, escolhidos entre membros de órgãos da comunidade ligados diretamente a cultura, e ainda interessados pelo desenvolvimento cultural do Município, a saber:

- pelo presidente da Fundação
- pelo chefe de produção e difusão cultural;
- por representante da secretaria municipal de educação;
- por representante da cooperativa dos músicos;
- por representante do Departamento Cultural da Paróquia de Areia Branca.

§ 1º - Os representantes do conselho municipal de cultura, não serão remunerados, com mandato de dois anos e deverão ser escolhidos entre

membros de instituição ligadas direta ou indiretamente a cultura do município, sendo nomeados por ato do Executivo Municipal.

§ 2º - O membro do Conselho que faltar a três reuniões consecutivas, sem motivo justificado por escrito, será afastado de suas atividades, devendo ser substituído.

§ 3º - O Conselho Municipal de Cultura, se reunirá quando for convocado pelo presidente ou por requerimento de dois terços da totalidade de seus membros, e ordinariamente uma vez por mês.

§ 4º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples.

§ 5º - A presidência do Conselho será exercida pelo presidente da Fundação Areia Branca de Cultura.

Art. 3º - O Conselho funcionará em instalações apropriadas cedidas pela Fundação Areia Branca de Cultura, cabendo a este oferecer recursos humanos e material necessário ao funcionamento, cuja administração será exercida pelo presidente da Fundação

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- apreciar e aprovar regimento geral da fundação, bem como suas alterações;
- apreciar os atos ad-referendum da presidência da fundação, no prazo de trinta dias a contar da data da publicação;
- elaborar e aprovar o seu próprio regimento interno;
- deliberar sobre a concessão de homenagens, propostas pela fundação;
- legislar em forma de resolução, sobre matéria de sua competência;
- apreciar e aprovar o plano de ação anual da fundação, para o ano subsequente, até no máximo a primeira quinzena do ano em exercício;
- exercer atividade de fiscalização e adotar ou propor conforme o caso, medidas de natureza disciplinar no âmbito de suas atribuições;
- deliberar, originalmente, ou em grau de recursos sobre qualquer outra matéria de sua esfera de competência não prevista no Regimento Geral da Fundação;
- apreciar e aprovar prestação de contas anuais da fundação, até o último dia útil do mês de fevereiro do exercício imediatamente seguinte;
- examinar, a qualquer tempo, livros e documentos relacionados com a escrituração financeira e patrimonial da fundação.

Art. 5º - Compete ao Presidente do Conselho de Cultura, em cumprimento às decisões deste:

- convocar e presidir as reuniões ordinárias ou extraordinárias, plenárias ou sessões do conselho, sempre que achar necessário, ou solicitação escrita da maioria absoluta dos membros;
- zelar pelo cumprimento das atribuições, expedir os atos necessários à organização e a execução administrativa do Conselho;
- representar o conselho em toda e qualquer circunstância;
- solicitar os recursos financeiros necessários nos órgãos governamentais e não governamentais para investimento que visem o desenvolvimento da política cultural do município;
- expedir portarias, atos e resolução de decisões de plenário ou de suas próprias atribuições;
- constituir equipes de trabalho e estudos, bem como trabalhos específicos relativos a competência do conselho, designados seus respectivos representantes e seus substitutos em suas eventuais ausências;
- estabelecer regulamento e atribuições para o funcionamento das

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 117 Edição- Areia Branca/RN, 30 de Julho de 2020.

equipes de trabalho e estudo;

h) designar os substitutos dos membros do conselho municipal de cultura, em suas ausências, nos termos do regimento interno do conselho;

Art. 6º - Compete ao Secretário Executivo do Conselho, em cumprimento às decisões deste:

a) organizar e manter os serviços da fundação municipal de cultura, confeccionando, registrando em livro próprio e guardando as atas de reunião;

b) elaborar a pauta e oficializar a convocação das reuniões;

c) divulgar as decisões proferidas pelo conselho, bem como as contas do fundo municipal de cultura e os respectivos pareceres;

d) elaborar os demonstrativos de contas do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 7º - Trimestralmente o Conselho Municipal de Cultura, definirá a aplicação dos recursos do FMC, mediante proposta da Fundação de Cultura.

Art. 8º - O Conselho Municipal de cultura se instalará no máximo em quarenta e cinco dias após a promulgação desta Lei, e aprovará na primeira reunião de instalação o seu regimento interno.

Art. 9º - O Poder executivo expedirá o regulamento desta Lei, no prazo de sessenta dias da data da sua promulgação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CEL. FAUSTO, EM 17 DE AGOSTO DE 1999.

José Bruno Filho
Prefeito Municipal

JULGAMENTO

Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que esta se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão a Sra. **Vivia Gomes Soares, Professor Nível II**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, matrícula funcional nº 16713 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 30 de Julho de 2020.

SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO JULGADOR

EXECUTIVO LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN **EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL DE VIGÊNCIA** **PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2019**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN.

CNPJ - 08.077.265/0001-08.

CONTRATADO: PROCALC SERVIÇOS, PROJETOS E CONSULTORIA LTDA.

CNPJ - 30.170.631/0001-10.

OBJETO: Contrato de empresa especializada para prestação de serviços de fiscalização e gerenciamento do planejamento das obras.

VIGÊNCIA: Prorrogada até 12 de agosto de 2021.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 152.290,80 (cento e cinquenta e dois mil, duzentos e noventa reais e oitenta centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Areia Branca/RN, em 30 de julho de 2020.

Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças

Prefeita

Lidiany Rodrigues Ferreira

Sócia Administradora

PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2019

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO PLANEJAMENTO DAS OBRAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA E A EMPRESA PROCALC SERVIÇOS, PROJETOS E CONSULTORIA LTDA – 30.170.631/0001-10.

O MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN, Pessoa Jurídica de direito público, instalada na Praça da Conceição, S/N, Centro, Areia Branca, CEP 59.655-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda nº 08.077.265/0001-08, por intermédio da sua Prefeita Constitucional, **Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº **307.193.134-4**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **PROCALC SERVIÇOS, PROJETOS E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 30.170.631/0001-10, neste ato representada por **Lidiany Rodrigues Ferreira - CPF nº 011.312.714-67**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Fiscalização e Gerenciamento do Planejamento das Obras, o que fazem nos seguintes termos:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 117 Edição- Areia Branca/RN, 30 de Julho de 2020.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

1.1 Fica alterado o item “5.2” da Cláusula 5ª do Instrumento Contratual celebrado, com a prorrogação do prazo de vigência para o dia **12/08/2021**, ficando sua validade e eficácia dependente da publicação do extrato deste aditivo no Diário Oficial do Município de Areia Branca(RN).

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 Ratificam, as partes, todas as demais cláusulas e condições pactuadas no Contrato ora aditado, ressalvadas àquelas que venham a conflitar ou colidir com o aqui estabelecido, e com os demais aditivos já celebrados.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente aditivo contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais pertinentes, com as testemunhas presenciais abaixo subscritas.

Areia Branca/RN, 30 de julho de 2020.

Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN

CNPJ - 08.077.265/0001-08

Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças

CPF - 301.193.134-49

Prefeita do Município de Areia Branca/RN

PROCALC SERVIÇOS, PROJETOS E CONSULTORIA LTDA

CNPJ - 30.170.631/0001-10

Lidiany Rodrigues Ferreira

CPF nº 011.312.714-67

Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

2ª) _____